



PROIBIÇÕES

atualizada em 30/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Lei n° 20.756/2020^{estadual}, Resolução TJGO n° 203/2022 e Provimento n° 48/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

CONSIDERAÇÕES

As(Os) servidoras(es) integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás estão proibidas(os) de praticarem os atos arrolados no art. 202 da Lei n° 20.756/2020^{estadual}, sob pena de transgressão disciplinar e imposição da respectiva penalidade.

Registra-se, ainda, que a Resolução TJGO n° 203/2022 instituiu o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2° da Resolução TJGO n° 203/2022).

Além das vedações estabelecidas no art. 8° do referido código, as(os) servidoras(es) comprometer-se-ão a não desempenharem “atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os do Tribunal de Justiça, e os interesses privados”, de acordo com o art. 9° da Resolução TJGO n° 203/2022.

Por fim, vale dizer que as(os) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás estão proibidas(os) de prestarem “informações por telefone às partes, aos advogados, aos membros do Ministério Público e ao público em geral, acerca dos atos e termos do processo, ficando tal procedimento restrito ao Núcleo Técnico de Telecomunicações ou consulta eletrônica ao PJD, com utilização do código de acesso” (art. 318 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, instituído por meio do Provimento n° 48/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás).